



c / Comenda

1.ª Votação	Resultado
21/11/89	40 UN. UN
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 904, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 097/89

Data 22 de novembro de 1989.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

INTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DO

LIONS CLUBE DE BUTIÁ, A CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.



APROVADO
27 de novembro de 1989
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1999

EMENDA Nº 01, ao Projeto de Lei nº 904

**ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 3º e dá outras providências**

É alterada a redação do parágrafo único do artigo segundo, do Projeto de Lei nº 904, do Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A regulamentação do uso da Capela, será feita através de Lei Municipal!"

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.989.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que Lei Municipal regulamentando o uso da Capela poderá ser mais abrangente e proporcionar uma ampla participação da comunidade, que virá beneficiar-se da doação, na consecução dos objetivos e regras de utilização, sem privilegiar quaisquer segmentos.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.989

*Menzalanga
Jovely S. Borges*



APROVADO

27 de novembro de 1989

P. Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399**

PROJETO DE LEI Nº 904

(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

**MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DO LIONS CLUBE
DE BUTIÁ, A CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.**

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Po
der Executivo Municipal, autorizado a receber por doação, do Lions
Clube de Butiá, um prédio de alvenaria com área de 150 M² (cento e
cinquenta metros quadrados), localizado em área do Cemitério Muni
cipal de Butiá.

Artigo 2º - O Município utilizará o referido prédio,
em benefício da comunidade, como Capela Mortuária.

Parágrafo Único - A regulamentação do uso da Capela
será feita através de Lei Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1989.

Neusa Vargas
Ver.^a. Neuza Vargas

Presidente da Comis. Const. Just. Red. Final

Lions Clube Butiá

DISTRITO L-8
IDENT. 3.280 — CLUBE 016781
CEP 96.750 - BUTIÁ - RS. - BRASIL
Reuniões 1.^ª e 3.^ª Terças-feiras

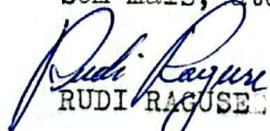
Butiá, 27 de novembro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atenção à solicitação verbal formulada por V. Senhoria, realtivamente à intenção do LIONS CLUBE BUTIÁ em efetuar doação ao Poder Público Municipal da Capela mortuária que construiu em próprio municipal, tenho a satisfação de reiterar-lhe, pela presente, tal manifestação.

Assim sendo, aguardamos que o Poder Legislativo venha a aprovar Lei no sentido de proporcionar ao Município o recebimento, por doação do LIONS, da aludida, ante a necessidade comunitária que se espera seja atingida com este ato.

Sem mais, atenciosamente.



RUDI RAGUSE

Secretario.

Ilmo. Sr.

Ver. FERNANDO R. LOPES

MD Presidente da Câmara de Vereadores
Butiá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 097/89

Parecer nº : _____ Data : ____ / ____ / ____

Referência : Projeto de Lei nº 904, do Executivo

Autoriza Executivo a receber doação de
imóvel do Lions Clube

A origem do Projeto é do Executivo, nada havendo de constitucional ou ilegal, bem como da Emenda sugerida sob nº 01 a qual dá maior validade à intenção do doador, em termos comunitários.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.989

Darvelly S. Barbosa

Jacut



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de novembro de 1989

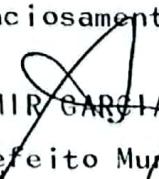
SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando à Vossa Excelênciā e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata do recebimento por doação, de um prédio de alvenaria com área de 150,00M², o qual destinar-se-á ao uso de nossa Comunidade, com a finalidade de Capela Mortuária, localizada em área do Cemitério Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida Capela, obra de iniciativa de nosso valoroso Lions Clube local, que através deste Projeto, passa ao domínio público, e, em virtude das dificuldades que nossa Comunidade encontra, para em momentos difíceis de angústia e dor, "velar" seus entes queridos, devido a falta de locais adequados, urge que sua aprovação seja efetivada em Regime de Urgência.

Sendo o que tínhamos a expor, e contando com a compreensão dessa Casa, reiteramos nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 904

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DO
LIONS CLUBE DE BUTIÁ, A CAPELA
MORTUÁRIA MUNICIPAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação, do Lions Clube de Butiá, um prédio de alvenaria com área de 150 M²(cento e cinqüenta metros quadrados), localizado em área do Cemitério Municipal de Butiá.

Artigo 2º - O Município utilizará o referido prédio, em benefício da Comunidade, como Capela Mortuária.

Parágrafo Único - A regulamentação do uso da Capela, será feita através de Decreto do Executivo, após aprovação da presente Lei.

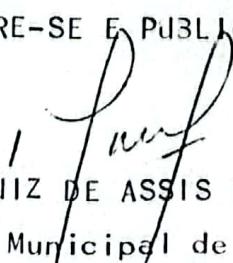
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

22/01/89


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARcos LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 119/89

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 904, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1., letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 904, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 904, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de novembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário